



Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

.....
§ 4º Os casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher referidos no **caput** serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 25 de abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal